

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 068/2015

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

- **OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 068/2015, DE AUTORIA DOS VEREADORES SEBASTIÃO PEDRO DA VITÓRIA, CLÓVIS DE PAULA, MILTON SOARES E DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE DIREITO PÚBLICO E DAS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.**

Relator: Vereador MARCELO MARTINEZ ACOSTA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 068/2015, de autoria dos Vereadores **SEBASTIÃO PEDRO DA VITÓRIA, CLÓVIS DE PAULA, MILTON SOARES E DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, que dispõe sobre o afastamento remunerado das servidoras públicas da administração direta, autarquias, fundações municipais de direito público e das servidoras da Câmara municipal de Campo Novo do Parecis vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher (art. 1º, do projeto).

A pretensão dos autores se encontra estampada na justificativa de fls. 03.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 04.

2. VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, me manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal, constitucional e financeiro.

Todavia, em análise detalhada da matéria, apresento **Emenda Modificativa** no seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

a) O artigo 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência doméstica de que trata o art. 1º, desta Lei, será da seguinte forma:

- I. Por 15(quinze), 20(vinte) ou 30(trinta) dias, conforme a gravidade da violência;**
- II. Por até 06(seis) seis meses, quando, em razão da violência, for necessário o afastamento do local de trabalho, consoante dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340/2006.”**

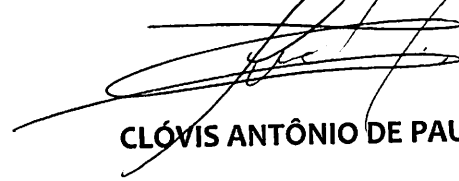
3.VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe **com a emenda apresentada pelo Vereador Relator**, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2.015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MARCELO MARTINEZ ACOSTA - VICE-PRESIDENTE E RELATOR


CLÓVIS ANTÔNIO DE PAULA - PRESIDENTE

MILTON SOARES – MEMBRO